

O controle como baldrame interdisciplinar do Estado Democrático de Direito

Por Angela Cassia Costaldello*

A concepção contemporânea de controle é coetânea com o nascimento do Estado Moderno, não se desprezando as suas origens mais remotas e rudimentares, muito antes da Revolução Francesa.

Componente essencial do Estado Democrático de Direito, o controle da Administração Pública compõe um dos pilares do Direito Administrativo que, ao largo dos últimos séculos, tem buscado acompanhar as mudanças e aperfeiçoar os mecanismos para atender as exigências sociais e da gestão pública.

Com a paulatina transformação e o aumento da sofisticação das organizações estatais e não estatais, da captação e utilização dos recursos públicos, da sua gestão e do patrimônio público, o controle sobre a atuação dos governantes e agentes públicos foi sendo aprimorado, de modo a adequar-se às configurações do Estado que se impuseram em cada época, em consonância aos comandos postos pelo ordenamento jurídico.

No espectro global, nos Estados democráticos atuais, não há como se cogitar da ausência de controle das administrações públicas, e as estruturas de controle e de fiscalização, interno e externo, variam nas ordens jurídicas, assim como a denominação da figura que desempenha a tarefa de fiscalização, as competências e a natureza das decisões proferidas, vinculadas ou discricionárias, hierárquicas ou de tutela.

O controle, a par de funcionar como o contraponto e meio de conter arbítrios dos agentes públicos – concebido, em sua primeira expressão, para o fim de combater *le nouveau despotisme* (despotismo administrativo) -, é-lhe atribuído o recente e precípuo encargo de adequar ações e decisões das complexas estruturas, públicas e privadas, onde se vislumbra a presença do Estado, para abrandar ou eliminar *la bureaucratie triomphante*[1]. Essa dupla função se localiza no exercício e na

própria feição da performance da gestão e da governança públicas, amalgamadas aos contornos e conteúdo do controle da Administração Pública, que, nos seus mais variados vieses (administrativo, legislativo, financeiro, jurisdicional), nacional e estrangeiro, há uma gama de aspectos que merecem ser mais bem explorados e que exigem ser cepilhados.

Oscilando entre maior ou menos flexibilidade e âmbito de incidência, o controle está a depender de técnicas multidisciplinares, cujos resultados não podem ser alijados e ignorados pela imprescindível análise jurídica, e nunca infenso a polêmicas.

Ante a esse cenário de múltiplas possibilidades de apreciação e reflexão sobre o controle da Administração Pública, iniciativas como a dos Instituto dos Advogados do Paraná de promover o concurso de monografias com o Prêmio Kiyossi Kanayama, em sua 1ª edição, com a perspectiva de conduzir à produção científica, aprofundada e crítica, devem ser incentivadas e acolhidas pelos estudiosos e interessados no assunto.

Advogada, Professora Titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Paraná e ex-membro do Ministério Público de Contas do Paraná

[1] BRAIBANT, Guy e STIRN, Bernard. **Droit administratif français** 4ª ed. revue et mise à jour. Paris, Presses de Sciences Po et Dalloz, 1997, p. 431 a 433.